



**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS
DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

URGENTE

DOCREC
210/2016

**ALTERAÇÕES E INCLUSÃO PROPOSTAS PELA FASP AO EXECUTIVO SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS O PL Nº 063/2016**

"CAPÍTULO V

DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 31. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados na seguinte conformidade:

Substituir por:

I - a partir de 1º de maio de 2014, em 5,74% (cinco pontos percentuais e setenta e quatro centésimos).

II - a partir de 1º de maio de 2015, em 6,83% (seis pontos percentuais e oitenta e três centésimos).

III - a partir de 1º de maio de 2016, em 10,35 % (dez pontos percentuais e trinta e cinco centésimos)

§ 1º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica às situações cujas legislações específicas tenham previsto expressamente a absorção dos reajustes ora concedidos, em especial na Leis 16.119 e 16.122/2015. (Nova Redação)

Art. 32. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no artigo 31 desta lei

I - os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II - os proventos dos inativos;

III - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

IV - os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 8.694, de 31 de março de 1978, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

1743 22/03/2016 01:35:70 - Protocolo Legislativo - SSP, 22



**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS
DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

V - os vencimentos dos servidores e os proventos dos aposentados das Autarquias Municipais, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VI - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2014;

VII - a parcela tornada permanente nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002;

VIII - o Valor de Referência Tributária - VRT, previsto na Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977.

Art. 33. O reajuste anual de que trata o artigo 31 desta lei aplica-se às Autarquias e as Fundações Municipais, no que couber.

Parágrafo único. O reajuste a que refere o "caput" deste artigo será concedido a título de antecipação de eventual reajustamento compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado."

JUSTIFICATIVA da FASP:

PL 0063/2016 O presente projeto de lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000. O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas atualização monetária, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores públicos, bem como de ter e manter nos quadros da Prefeitura servidores de alto nível de qualificação, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação da presente proposta do substitutivo.

FASP



do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

**REF.: Requerimento em nome da federação das Associações
Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura do
Município de São Paulo.**

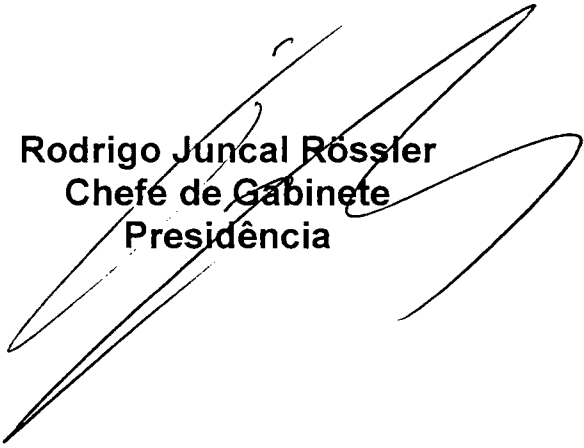
**ASS.: Alterações e inclusão de propostas da Federação das
Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da
Prefeitura do Município de São Paulo ao PL nº 063/2016
do Executivo, que trata da revisão geral anual -
remuneração dos servidores públicos municipais.**

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para
conhecimento e providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 15 de março de 2016.

**Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência**





do processo nº

de

22 / 03 / 2016

(a)

Ref.: Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da
Prefeitura do Município de São Paulo.
PL 63/2016 – Alterações e inclusão proposta pela FASP.

SGP-22

Senhor Supervisor:

O projeto de Lei nº 63/2016, de autoria do Executivo, que "altera as Leis nº 15.298, de 19 de dezembro de 2013, nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007; dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2014 e 2015, introduz outras modificações na legislação de pessoal do Município de São Paulo", encontra-se pautado em 2º votação e discussão, já tendo sido exarados os pareceres das Comissões Permanentes do processo legislativo. Face ao exposto, solicito que o documento seja cadastrado e encaminhado eletronicamente ao Vereadores desta Casa.

São Paulo, 22/03/2016.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

PROJETO DE LEI

PL 63/2016

[Consultar documentos na Internet](#)

[Consultar documentos no ECM](#)

Lei Municipal

**Obs.
promulgação**

**Publicação da
Promulgação
DOC**

Ementa ALTERA AS LEIS Nº 15.928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, Nº 16.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2015, Nº 16.122, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, E Nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007; DISPÕES SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015; INTRODUZ OUTRAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Veto

Autores Executivo - FERNANDO HADDAD

Subscritores

Apresentado em 29/02/2016

Autuado em 29/02/2016 - Processo 01-63/2016

**Matérias
Referidas**

**Proc.
apensados**

**Matérias
Anexadas** **DOCRECs**

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos

Leitura 01/03/2016, na Sessão Ordinária 300, Legislatura 16-4

Publicação da 02/03/2016, página 76, coluna 2

Leitura DOC

Palavras-Chave:

ABONO | ALTERACAO | AUMENTO | AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL | AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | AUXILIAR DE SECRETARIA | AUXILIO TRANSPORTE | CARGO | CARGO EM COMISSAO | CELETISTA | CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO | CEU HELIOPOLIS - ARLETE PERSOLI (PROFESSORA) | COMPETENCIA | COORDENADORIA DE INCENTIVOS | CRECHE | CRIACAO | DEPARTAMENTO DE SAUDE DO SERVIDOR | DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO | ENQUADRAMENTO | ESPORTE | EXTINCAO | GESTOR DE CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO | HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL | INCENTIVO FISCAL | INDICE | INSPETOR DE ALUNOS | IPREM | JORNADA DE TRABALHO | LEI 13.194/2001 | LEI 13.652/2003 | LEI 13.748/2004 | LEI 14.660/2007 | LEI 15.928/2013 | LEI 16.119/2015 | LEI 16.122/2015 | MEDICO | NIVEL MEDIO | NIVEL PRIMARIO | OPCAO | ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA | PADRAO DE VENCIMENTOS | PERICIA | PRAZO | PROCEDIMENTO DISCIPLINAR | PROCESSO DISCIPLINAR | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL | PROFISSIONAL DE EDUCACAO | QUADRO DA SAUDE | QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA | QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO | REABERTURA | REGIME DE TRABALHO | REMOCAO | REMUNERACAO | REVISAO | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREACAO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO | SERVIDOR | TRANSFERENCIA | VALE TRANSPORTE | VENCIMENTOS |

**Data de
Encerramento**

**Motivo do
Encerramento**

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura **Motivo**

**Competência
para
Deliberação** PROJETO DE DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

**Resultado da
Deliberação**

**Data da
Deliberação**

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis

FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 2ª

Fase cadastrada pelo usuário

Observações gerais

Observações para Pauta do Plenário

Tramitações:

Origem	Destino	Motivo	Observação
<u>SGP22</u> (01/03/2016 18:28)	- <u>PROC-CMSP</u> > (01/03/2016 19:20)		
<u>PROC-CMSP</u> (02/03/2016 12:32)	- <u>JUST</u> (02/03/2016 13:23) >		
<u>JUST</u> (02/03/2016 15:36)	- <u>SGP21</u> (02/03/2016 18:12) >	Para reunião conjunta	Com parecer de CCJ.
<u>SGP21</u> (02/03/2016 18:16)	- <u>SGP12</u> (03/03/2016 17:54) >		
<u>SGP12</u> (03/03/2016 18:00)	- <u>JUST</u> (07/03/2016 16:30) >		Em devolução, após reunião conjunta.
<u>JUST</u> (07/03/2016 16:33)	- <u>ADM</u> (08/03/2016 11:51) >	Com parecer publicado	
<u>ADM</u> (16/03/2016 11:51)	- <u>SGP21</u> (16/03/2016 12:53) >	A pedido	
<u>SGP21</u> (16/03/2016 19:57)	- <u>SGP12</u> (22/03/2016 13:45) >		
<u>SGP12</u> (22/03/2016 13:45)	- <u>SGP21</u> () >	A pedido	

Comissões Designadas em: 01/03/2016

Motivo encaminhamento: CADASTRAMENTO INICIAL

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Parecer conjunto de Comissão de Administração Pública, Comissão de Finanças e Orçamento -
Parecer conjunto de ADM, FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	JUST
Recebido em	02/03/2016
Prazo regimental	17/03/2016
Relator	Ver. ARSELINO TATTO (PT) , designado em: 02/03/2016
Audiência Pública	NÃO

Relatório

Relatório Número 148 /2016 , apresentado em: 02/03/2016

Parecer Número 145 /2016 , apresentado em: 02/03/2016

Autor Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Conclusão LEGALIDADE

Publicação Em 04/03/2016 , página 75, coluna 3

Votos
A FAVOR

Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. NATALINI (PV)
Ver. ALFREDINHO (PT)
Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)
Ver. DAVID SOARES (PSD) / Atual: Ver. DAVID SOARES (SEMPARTIDO)
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)
Ver. ARI FRIEDENBACH (PHS)
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)
Ver. CONTE LOPES (PTB) / Atual: Ver. CONTE LOPES (PP)

Observação

Liberado pela Comissão em 07/03/2016

Parecer conjunto de Comissão de Administração Pública, Comissão de Finanças e Orçamento - Parecer conjunto de ADM, FIN

Encaminhamento (1.2)
Comissão Parecer conjunto de ADM, FIN
Recebido em 16/03/2016
Prazo regimental 31/03/2016
Relator
Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 311 /2016 , apresentado em: 16/03/2016
Parecer Número 308 /2016 , apresentado em: 16/03/2016
Autor
Conclusão FAVORÁVEL (REUNIÃO CONJUNTA)
Publicação Em 22/03/2016 , página 87, coluna 4
Votos

A FAVOR

Ver. ATILIO FRANCISCO (PRB)
Ver. ABOU ANNI (PV)
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)
Ver. MARQUITO (PTB)
Ver. OTA (PSB)
Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)
Ver. RICARDO NUNES (PMDB)
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS)

Observação

Liberado pela Comissão em

Deliberação de competência do Plenário - Resultado das discussões plenárias

Aprovado em 1ª Discussão na 316SE (16/03/2016) da Legislatura 16-4

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo
